



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI N.º 1.541/2014.**

Regulamenta o valor e a forma de pagamento de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Juína, e dá outras providências.

**HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O vereador, inclusive o Presidente do Poder Legislativo que, no exercício de atividades parlamentares afastarem-se da sede da Câmara Municipal, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado ou do País, fará jus a diárias, compreendida, esta, como sendo todos os gastos efetivados com alimentação, hospedagem e transporte no local a ser visitado pelo vereador.

**§ 1º** Considera-se atividade parlamentar para ensejo à percepção das diárias, todas relacionadas com representação dos interesses sociais, finalização institucional, legislação, bem como todas aquelas de caráter cultural ou político onde haja notório interesse público.

**§ 2º** A diária será concedida por dia de afastamento, quando o deslocamento ocorrer até as 12h00min horas do primeiro dia.

**§ 3º** Fica estabelecido um limite anual de 30 (trinta) diárias por vereador, considerando a somatória de diárias concedida para deslocamento dentro do Estado de Mato Grosso ou para outro estado da Federação.

**§ 4º** O limite máximo de diárias mensal será de até 3 (três) diárias consecutivas para deslocamento dentro do Estado e 5 (cinco) diárias ao ano para fora do estado.

**§ 5º** As despesas de deslocamento (transporte) até o local pretendido pelo vereador será de obrigação da Câmara Municipal, ficando ao seu critério a melhor forma de fazê-lo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**Art. 2º** Ficam estabelecidos os seguintes critérios de valores para diárias, previstas na presente lei:

- I - Será equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), para deslocamento em viagem dentro do território do Estado do Mato Grosso e;
- II - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para deslocamento em viagem para fora do território do Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º** As solicitações de diárias dar-se-ão mediante apresentação de requerimento do interessado, com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis a contar da data da viagem, mediante requerimento a presidência, conforme modelo constante do anexo I que deverá ser previamente aprovado pelo Plenário.

**Art. 4º** Não será devido o pagamento de diárias ao vereador quando:

- I – o deslocamento ocorrer para localidade onde o vereador reside, ou dentro do município;
- II – relativa a domingos ou feriados, salvo se a permanência fora da sede nesses dias for previamente autorizada pela presidência da Câmara com base em justificativa circunstanciada.

**Art. 5º** O vereador que receber diária e não se afastar da sede do município por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**§ 1º** O vereador não pode modificar o destino da viagem, sem prévio conhecimento e deferimento do Presidente do Poder Legislativo, sob pena de restituição do valor integral.

**§ 2º** Nas hipóteses do vereador retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo referido no *caput* deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

**§ 3º** Comprovada a má fé, o vereador estará sujeito à punição disciplinar sem prejuízo da que for aplicável aos demais responsáveis pelo pagamento indevido.

**§ 4º** No caso de restituição de diárias total ou parcial, o vereador deverá procurar a Tesouraria da Câmara Municipal para efetuar a restituição.

**Art. 6º** No prazo de 3 (três) dias úteis após o seu retorno, o vereador deverá apresentar os relatórios constantes do anexo II e III, da presente lei, sob pena de restituição integral do valor percebido de diárias.

**§ 1º** No anexo II deve constar todas as visitas, reuniões, encontros e atividades realizadas pelo vereador, comprovado em protocolo assinado pelas autoridades e/ou pessoas visitada conforme anexo III

**§ 2º** Nas viagens com veículo oficial deve o parlamentar cumprir determinações de uso conforme legislação e norma específica.

**Art. 7º** Integra a presente lei o **ANEXO I**, denominado “**Requerimento de diária**” o **ANEXO II**, denominado “**Relatório de Viagem**” e **ANEXO III**, denominado de “**Protocolo de visitas**”.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de 1.º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1371/2012 de 14/11/2012.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, **15 de dezembro de 2014**.

  
**HERMES LOURENÇO BERGAMIM**  
Prefeito Municipal

§ 3º Para as viagens para outros municípios e fora do Estado, a Câmara Municipal custeará as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, **por meio de diárias**.

Art. 2º Para definição do pagamento da verba indenizatória aos parlamentares será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se 1/4 (um quarto) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar sem justificativa aceita pela Mesa Diretora.

Art. 3º Fica dispensada a apresentação de comprovantes de despesas.

Art. 4º O parlamentar perderá o direito a verba indenizatória, quando:

- I – Afastamento em virtude de licença para tratar de interesse particular, médica ou doença devidamente atestada por profissional de área científica da medicina; proporcional ao período de dias afastado;
- II – Substituído pelo respectivo suplente; e,
- III – ser convocado para o cargo de secretário municipal, ou qualquer outro cargo de confiança nas esferas dos Poderes Executivo, municipal, estadual ou federal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.93 – Indenizações e restituições, do orçamento vigente suplementado se necessário.

Art. 6º A implementação do contido nesta lei observará o art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as **Leis n.º 1406/2013 de 27 de Fevereiro de 2013 e 1.472/2013 de 04 de Dezembro de 2.013**.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 15 de dezembro de 2014.

**HERMES LOURENÇO BERGAMIM**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Nader Thomé Neto

Código Identificador:550CEDA7

**GABINETE DO PREFEITO**  
LEI N.º 1.541/2014.

Regulamenta o valor e a forma de pagamento de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Juína, e dá outras providências.

**HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vereador, inclusive o Presidente do Poder Legislativo que, no exercício de atividades parlamentares afastarem-se da sede da Câmara Municipal, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado ou do País, fará jus a diárias, compreendida, esta, como sendo todos os gastos efetivados com alimentação, hospedagem e transporte no local a ser visitado pelo vereador.

§ 1º Considera-se atividade parlamentar para ensejo à percepção das diárias, todas relacionadas com representação dos interesses sociais, finalização institucional, legislação, bem como todas aquelas de caráter cultural ou político onde haja notório interesse público.

§ 2º A diária será concedida por dia de afastamento, quando o deslocamento ocorrer até as 12h00min horas do primeiro dia.

§ 3º Fica estabelecido um limite anual de 30 (trinta) diárias por vereador, considerando a somatória de diárias concedida para deslocamento dentro do Estado de Mato Grosso ou para outro estado da Federação.

§ 4º O limite máximo de diárias mensal será de até 3 (três) diárias consecutivas para deslocamento dentro do Estado e 5 (cinco) diárias ao ano para fora do estado.

§ 5º As despesas de deslocamento (transporte) até o local pretendido pelo vereador será de obrigação da Câmara Municipal, ficando ao seu critério a melhor forma de fazê-lo.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes critérios de valores para diárias, previstas na presente lei:

I - Será equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), para deslocamento em viagem dentro do território do Estado do Mato Grosso e;

II - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para deslocamento em viagem para fora do território do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º As solicitações de diárias dar-se-ão mediante apresentação de requerimento do interessado, com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis a contar da data da viagem, mediante requerimento a presidência, conforme modelo constante do anexo I que deverá ser previamente aprovado pelo Plenário.

Art. 4º Não será devido o pagamento de diárias ao vereador quando:

I – o deslocamento ocorrer para localidade onde o vereador reside, ou dentro do município;

II – relativa a domingos ou feriados, salvo se a permanência fora da sede nesses dias for previamente autorizada pela presidência da Câmara com base em justificativa circunstanciada.

Art. 5º O vereador que receber diária e não se afastar da sede do município por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º O vereador não pode modificar o destino da viagem, sem prévio conhecimento e deferimento do Presidente do Poder Legislativo, sob pena de restituição do valor integral.

§ 2º Nas hipóteses do vereador retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo referido no *caput* deste artigo.

§ 3º Comprovada a má fé, o vereador estará sujeito à punição disciplinar sem prejuízo da que for aplicável aos demais responsáveis pelo pagamento indevido.

§ 4º No caso de restituição de diárias total ou parcial, o vereador deverá procurar a Tesouraria da Câmara Municipal para efetuar a restituição.

Art. 6º No prazo de 3 (três) dias úteis após o seu retorno, o vereador deverá apresentar os relatórios constantes do anexo II e III, da presente lei, sob pena de restituição integral do valor percebido de diárias.

§ 1º No anexo II deve constar todas as visitas, reuniões, encontros e atividades realizadas pelo vereador, comprovado em protocolo assinado pelas autoridades e/ou pessoas visitada conforme anexo III

§ 2º Nas viagens com veículo oficial deve o parlamentar cumprir determinações de uso conforme legislação e norma específica.

Art. 7º Integra a presente lei o **ANEXO I**, denominado “**Requerimento de diária**” e **anexo II**, denominado “**Relatório de Viagem**” e **ANEXO III**, denominado de “**Protocolo de visitas**”.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1371/2012 de 14/11/2012.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 15 de dezembro de 2014.

**HERMES LOURENÇO BERGAMIM**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nader Thomé Neto

Código Identificador:2F22ADD4